



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00002/2018

Data de autuação
05/02/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

Ementa:

DENOMINA DE JOSÉ VALDEIR DA SILVA (BIT BIT), A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE JOSÉ VALDEIR DA SILVA - BIT BIT, A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE.		
Autor:	99729 - CATYURSULA CAYANNE ANDRADE DE FARIAS		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/12/2017 17:03:34	Data da assinatura:	19/12/2017 11:18:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PROJETO DE LEI
19/12/2017

PROJETO DE LEI Nº. /2017

**DENOMINA DE JOSÉ VALDEIR DA SILVA – BIT BIT, A
ARENINHA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – CE**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica denominada oficialmente de “ JOSÉ VALDEIR DA SILVA – BIT BIT”, a Areninha do Município de Itapipoca – Ce.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

José Valdeir da Silva, conhecido como Bit Bit, nasceu na cidade de Itapipoca, interior do estado do Ceará em 09 de fevereiro de 1949, no bairro do Coqueiro, filho de Severino Alves da Silva e Francisca Soares da Silva.

Tem dois irmãos, José Valdecy e Maria Valdenir, quatro sobrinhos, não foi casado e não teve filhos.

Nasceu de uma família simples, e com um ano e cinco meses de idade, ficou órfão de pai e com dois anos de idade, perdeu a mãe. A partir daí foi criado pelos avós maternos. Aos cinco anos de idade sofreu paralisia infantil, impossibilitando-o pro resto da vida. Anos depois, estava em cima de um animal, quando sofreu uma queda, deixando-o com uma má formação óssea. Era conduzido nos braços de seus familiares, após algum tempo foi se adaptando a andar de muletas.

A origem do apelido Bit surgiu através de uma música de carnaval (ele era sempre conduzido para a agência do conhecido Cafita para tocar cavaquinho e cantar a música que fez sucesso na década de 60).

Após anos em Itapipoca, acompanhado de sua avó, veio para Fortaleza, após o falecimento dela, voltou para sua terra natal. Chegou a morar também em Crateús por dois anos na década de 80 e retornando posteriormente para Fortaleza, no clube do seu tão amado time, Fortaleza. Voltou para Itapipoca onde viveu os momentos mais felizes de sua vida, e como ele mesmo dizia, desta cidade não sairei, nasci, vivo e morrerei aqui...e assim foi.

Aprendeu a ser repórter com o amigo e grande profissional, José Ivo. Acompanhava-o no carro de som, quando fazia suas divulgações pela cidade, e assim foi aprendendo até se tornar repórter, através do ensino do José Ivo. Pegou gosto pelo que fazia e se tornou profissional, um nato radialista, com muito amor.

Foi treinador de time, era muito ligado ao esporte, mesmo não podendo fisicamente como esportista, mas estava ali, sendo um exemplo de determinação e mostrando sua paixão pelo que fazia.

Fez amizades por todo lugar que frequentava, dentro e fora de Itapipoca. Uma das suas grandes características e qualidades era a amizade, adorava e as mantinha como uma jóia preciosa, um legado que deixou para todos os que tinham sua amizade e sua família que tanto o ama.

Criou gosto pela política, mas não tinha interesse de se candidatar a algo, pois o seu prazer era participar, apoiando, incentivando aqueles que ele acreditava que faria algo de bom para a Itapipoca amada e seus habitantes.

Suas paixões além da família e amigos, era a Gloriosa (como identificava a Instituição da Polícia Militar do Ceará, do qual era pensionista através de seu pai Severino, que era policial), o time do Fortaleza, que graças a Deus presenciou em vida e em casa, a ida do seu time amado de volta a série B, e por fim a política, mas precisamente a vitória, a volta da família Barroso no ano passado para a prefeitura de Itapipoca, onde ele teve a honra de ter participado de toda a campanha e ser um dos funcionários este ano (algo que falava entre sua família e amigos, tão prazeroso e orgulhoso que era de estar com uma função lá dentro), obrigada ao Prefeito de Itapipoca, João Ribeiro Barroso e ao Secretário de Educação, Paulo Henrique Barroso, eternos admiradores e amigos.

Uma de suas marcas, era o seu aniversário, adorava comemorar na rua, em frente a sua casa com quase 200 convidados, sempre. Ficava ansioso da organização até o dia da festa, momento sublime pra ele, para a família e seus amigos que sempre o prestigiaram, e como ele mesmo dizia “ sua presença é o meu presente”.

O famoso Bit tinha muitos amigos, mas os próximos, os que faziam parte do seu escritório (não será citados nomes, mas cada um que sabe o quanto foi participativo em sua vida, sabe que está sendo lembrado), como era chamado carinhosamente sua casa, para encontro de diversos assuntos, era para aqueles que faziam questão e podiam dividir um momento de risadas, conversas, curiosidades, debates sadios e a presença deste filho ilustre. Algo marcante na Rua Frei Cassiano, 875, lugar que não será mais o mesmo desde o dia 03 de dezembro de 2017, data de seu falecimento, onde estava internado há cinco dias, vindo a óbito na noite deste dia por uma insuficiência renal grave. Não vê-lo mais a tarde na calçada, após às 16horas até a noite com o seu cumprimento por quem passava a pé, moto, carro ou sentar para uma prosa.

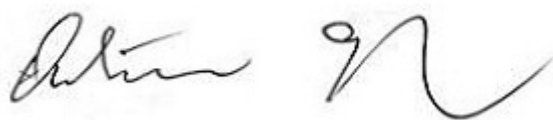
Suas lembranças agora estão nos corações e pensamentos de todos que o conheciam, admiravam e amavam, ele sempre com a inteligência e sabedoria da palavra certa, no momento certo até o último dia, desta para a vida eterna ao lado de Deus.

Como ele mesmo cantava:

“Itapipoca minha terra adorada, querida e amada do meu coração”.

Como ele mesmo falava:

“A distância separa os corpos, porém, jamais os corações”.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE ITAPIPOCA
Av. Anastácio Braga, nº 557, Centro - Itapipoca - CE
Fone: (88) 3631 2207 - email: cartorioam-la@gmail.com
CNPJ/MF 06.581.524/0001-08

ITAPIPOCA - CE - 1º OFÍCIO

AMÉLIA DE SOUSA FROTA
Oficial do Registro Civil

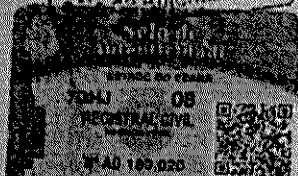
ELIAB DE SOUSA FROTA

Substituto

FRACIANE CUNHA FROTA

RECONHECIMENTO DE FIRMA, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Válido Somente com
Autenticidade



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSÉ VALDEIR DA SILVA

MATRÍCULA

0159170155 2017 4 00023 072 0015744 61

ISENTO DE EMOLUMENTOS
CONF. LEI 6015/73 E 715/83

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabelionato Escrivania Registro Civil
AMÉLIA DE SOUSA FROTA - Tabela
ELIAB SOUSA FROTA - Substituto
Itapipoca - Ceará

SEXO	COR	PROFISSÃO/OCUPAÇÃO	SITUAÇÃO CONJUGAL E IDADE		
M	PARDA	RADIALISTA	SOLTEIRO / 68 ANOS		
DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)			DIA	MÊS	ANO
NOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE			09	02	1949
DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA			ELEITOR(A)		
RUA FREI CASSIANO, Nº 875, NO BAIRRO BOA VISTA, ITAPIPOCA/CE.			SIM		
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
ITAPIPOCA/CE	RG: 93002186080 SSP/CE, CPF/MF: 167.419.193-68, TÍTULO ELEITORAL: 006850590760				
FILIAÇÃO					
SEVERINO ALVES DA SILVA E FRANCISCA SOARES DA SILVA.					
DATA DE FALECIMENTO E HORA			DIA	MÊS	ANO
TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS 20h52min			03	12	2017
LOCAL DO FALECIMENTO					
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO (HMSVP) - ITAPIPOCA/CE.					
CAUSA DA MORTE					
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, CHOQUE SÉPTICO, PIELONEFRITE, MALFORMAÇÃO ÓSSEA CONGÊNITA.					
SEPULTAMENTO			ÓBITO ATESTADO POR:		
CEMITÉRIO SÃO MIGUEL - ITAPIPOCA/CE			DR. DAVYSON CHAVES FARIAS - CREMEC: 16.745.		
NOME DO CONJUGE			CARTÓRIO DE CASAMENTO		
////////////////////			////////////////////		
FILHOS E IDADES					
NÃO DEIXOU FILHOS					
DECLARANTE			DECLARAÇÃO DE ÓBITO		
JOSÉ VALDEY DA SILVA			25834570-5		
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO					
TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE					
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES					
ATO REGISTRADO NO LIVRO C: 23, FLS. 72, SOB O Nº 15.744, DESTAS NOTAS.					

VIA: 1ª

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e local: 13/12/2017 - Itapipoca/CE.

Assinatura do oficial

PRESERVE SUA CERTIDÃO, NÃO PLASTIQUE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	06/02/2018 09:56:54	Data da assinatura:	06/02/2018 13:48:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
06/02/2018

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Data da criação:	26/04/2018 13:36:15	Data da assinatura:	26/04/2018 13:42:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/04/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 02/2018**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA VERAS BRITO

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

STDS PROTOCOLO
03/05/18

Fortaleza, 02 de maio de 2018.

Ofício nº 022/2018-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00002/2018, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ANTONIO GRANJA**, que denomina de **JOSÉ VALDEIR DA SILVA(BIT BIT), A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

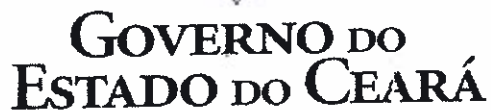
1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
DD. SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CEARÁ – STDS
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 - JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA - CE, CEP:
60130-160
NESTA CAPITAL**



HORA:13:53

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ARENINHA DO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

FAVORECIDO(S)

[illegible]

Ofício PROARES N.º 131/2018

Fortaleza, 06 de junho de 2018

Exmo Sr.

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres

Fortaleza – Ceará

CEP.: 60.170-900

Senhor Coordenador,

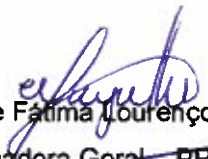
Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos reportamos ao Ofício N° 022/2018-PROC, referente a Prefeitura do Município de Itapipoca, cabe-nos informar que os critérios técnicos para seleção dos municípios participantes do **Centro de Esportes para Futebol – Areninha** estão descritos na Nota Técnica N° 64 do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE.

Baseado nestes critérios, temos a esclarecer que:

- O município de Itapipoca foi selecionado para receber o Centro de Esporte para Futebol – Areninha que está sendo financiado pelo Governo do Estado – 80% e Poder Público Municipal – 20%. Para execução do referido Projeto, foi celebrado um convênio entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e o município de Itapipoca, sendo de responsabilidade do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, a construção do referido equipamento;
- A obra encontra-se em fase final de execução e após a construção, será de responsabilidade do Poder Público Municipal;
- A denominação do equipamento poderá ser uma decisão conjunta dos Governo Estadual e Municipal.

Ao ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Maria de Fátima Lourenço Magalhães
Coordenadora Geral – PROARES III

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2097 FONE: 3101-2110/2095 E-MAIL: proares@stds.ce.gov.br



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 2/2018 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/07/2018 14:05:07	Data da assinatura:	03/07/2018 14:12:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
03/07/2018

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO=JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 02/2018 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/07/2018 10:53:29	Data da assinatura:	04/07/2018 11:00:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/07/2018

A Dra. Sulmaita Grangeiro Teles Pamplona para, assessorada por Camyle Cavalcanti Leitão, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER - PL Nº 2/2018		
Autor:	99294 - CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO		
Usuário assinador:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	04/07/2018 13:49:50	Data da assinatura:	04/07/2018 14:17:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
04/07/2018

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

**MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ VALDEIR DA SILVA – BIT BIT,
A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – CE.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 002/2018**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Antônio Granja** que “**Denomina de José Valdeir da Silva – Bit Bit, a Areninha do município de Itapipoca – CE**”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º – Fica denominada oficialmente de “JOSÉ VALDEIR DA SILVA – BIT BIT”, a Areninha do Município de Itapipoca – Ce.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que “José Valdeir da Silva, conhecido como Bit Bit, nasceu na cidade de Itapipoca, interior do estado do Ceará em 09 de fevereiro de 1949, no bairro do Coqueiro, filho de Severino Alves da Silva e Francisca Soares da Silva.

Tem dois irmãos, José Valdecy e Maria Valdenir, quatro sobrinhos, não foi casado e não teve filhos.

Nasceu de uma família simples, e com um ano e cinco meses de idade, ficou órfão de pai e com dois anos de idade, perdeu a mãe. A partir daí foi criado pelos avós maternos. Aos cinco anos de idade sofreu paralisia infantil, impossibilitando-o pro resto da vida. Anos depois, estava em cima de um animal, quando sofreu uma queda, deixando-o com uma má formação óssea. Era conduzido nos braços de seus familiares, após algum tempo foi se adaptando a andar de muletas.

A origem do apelido Bit surgiu através de uma música de carnaval (ele era sempre conduzido para a agência do conhecido Cafita para tocar cavaquinho e cantar a música que fez sucesso na década de 60).

Após anos em Itapipoca, acompanhado de sua avó, veio para Fortaleza, após o falecimento dela, voltou para sua terra natal. Chegou a morar também em Crateús por dois anos na década de 80 e retornando posteriormente para Fortaleza, no clube do seu tão amado time, Fortaleza. Voltou para Itapipoca onde viveu os momentos mais felizes de sua vida, e como ele mesmo dizia, desta cidade não sairei, nasci, vivo e morrerei aqui...e assim foi.

Aprendeu a ser repórter com o amigo e grande profissional, José Ivo. Acompanhava-o no carro de som, quando fazia suas divulgações pela cidade, e assim foi aprendendo até se tornar repórter, através do ensino do José Ivo. Pegou gosto pelo que fazia e se tornou profissional, um nato radialista, com muito amor.

Foi treinador de time, era muito ligado ao esporte, mesmo não podendo fisicamente como esportista, mas estava ali, sendo um exemplo de determinação e mostrando sua paixão pelo que fazia.

Fez amizades por todo lugar que frequentava, dentro e fora de Itapipoca. Uma das suas grandes características e qualidades era a amizade, adorava e as mantinha como uma jóia preciosa, um legado que deixou para todos os que tinham sua amizade e sua família que tanto o ama.

Criou gosto pela política, mas não tinha interesse de se candidatar a algo, pois o seu prazer era participar, apoiando, incentivando aqueles que ele acreditava que faria algo de bom para a Itapipoca amada e seus habitantes.

Suas paixões além da família e amigos, era a Gloriosa (como identificava a Instituição da Polícia Militar do Ceará, do qual era pensionista através de seu pai Severino, que era policial), o time do Fortaleza, que graças a Deus presenciou em vida e em casa, a ida do seu time amado de volta a série B, e por fim a política, mas precisamente a vitória, a volta da família Barroso no ano passado para a prefeitura de

Itapipoca, onde ele teve a honra de ter participado de toda a campanha e ser um dos funcionários este ano (algo que falava entre sua família e amigos, tão prazeroso e orgulhoso que era de estar com uma função lá dentro), obrigada ao Prefeito de Itapipoca, João Ribeiro Barroso e ao Secretário de Educação, Paulo Henrique Barroso, eternos admiradores e amigos.

Uma de suas marcas, era o seu aniversário, adorava comemorar na rua, em frente a sua casa com quase 200 convidados, sempre. Ficava ansioso da organização até o dia da festa, momento sublime pra ele, para a família e seus amigos que sempre o prestigiaram, e como ele mesmo dizia “ sua presença é o meu presente”.

O famoso Bit tinha muitos amigos, mas os próximos, os que faziam parte do seu escritório (não será citados nomes, mas cada um que sabe o quanto foi participativo em sua vida, sabe que está sendo lembrado), como era chamado carinhosamente sua casa, para encontro de diversos assuntos, era para aqueles que faziam questão e podiam dividir um momento de risadas, conversas, curiosidades, debates sadios e a presença deste filho ilustre. Algo marcante na Rua Frei Cassiano, 875, lugar que não será mais o mesmo desde o dia 03 de dezembro de 2017, data de seu falecimento, onde estava internado há cinco dias, vindo a óbito na noite deste dia por uma insuficiência renal grave. Não vê-lo mais a tarde na calçada, após às 16horas até a noite com o seu cumprimento por quem passava a pé, moto, carro ou sentar para uma prosa.

Suas lembranças agora estão nos corações e pensamentos de todos que o conheciam, admiravam e amavam, ele sempre com a inteligência e sabedoria da palavra certa, no momento certo até o último dia, desta para a vida eterna ao lado de Deus.

Como ele mesmo cantava:

“Itapipoca minha terra adorada, querida e amada do meu coração”.

Como ele mesmo falava:

“A distância separa os corpos, porém, jamais os corações”.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impositividade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o artigo 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do **Ofício nº 022/2018-PROC**, datado de 02 de maio de 2018, nos foi informado através de **OFÍCIO DO PROARES Nº 131/2018**, datado de 06 de junho de 2018, “que **os critérios técnicos para seleção dos municípios participantes do Centro de Esportes para Futebol – Areninha estão descritos na Nota Técnica Nº 64. do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE**”.

Ademais, afirma, que o município de Itapipoca foi selecionado e “a obra encontra-se em fase final de execução e após a construção, será de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Podemos observar que a proposição em análise fere a competência de iniciativa do processo legislativo, pois enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo Municipal, especificamente disposição e funcionamento da administração municipal, como preceitua, a Constituição Federal de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Feita tal assertiva, cumpre por fim aduzir que o nobre Parlamentar desrespeitou de forma absoluta o princípio da separação dos poderes, ao apresentar a matéria em estudo. Prescreve a CF/88, *in litteris*:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Face ao supracitado documento, o presente projeto de lei, “**Denomina de José Valdeir da Silva – Bit Bit, a Areninha do município de Itapipoca – CE**”, não pode prosperar em face do bem ser de responsabilidade do Poder Público Municipal de Itapipoca.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 02/2018 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/07/2018 09:28:54	Data da assinatura:	05/07/2018 09:36:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/07/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 2/2018 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	05/07/2018 10:17:53	Data da assinatura:	05/07/2018 10:25:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
05/07/2018

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 0002/2018 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/07/2018 14:18:45	Data da assinatura:	05/07/2018 14:25:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
05/07/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/07/2018 08:55:56	Data da assinatura:	09/07/2018 09:03:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/07/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 02/2018.		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	10/07/2018 21:05:20	Data da assinatura:	10/07/2018 21:12:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
10/07/2018

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 02/2018.

**DENOMINA DE JOSÉ VALDEIR DA SILVA (BIT BIT), A
ARENINHA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**

AUTOR: ANTÔNIO GRANJA.

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Antônio Granja, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **“DENOMINA DE JOSÉ VALDEIR DA SILVA (BIT BIT), A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.”**

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

O nobre parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão da seguinte forma:

...

A origem do apelido Bit surgiu através de uma música de carnaval (ele era sempre conduzido para a agência do conhecido Cafita para tocar cavaquinho e cantar a música que fez sucesso na década de 60).

Após anos em Itapipoca, acompanhado de sua avó, veio para Fortaleza, após o falecimento dela, voltou para sua terra natal. Chegou a morar também em Crateús por dois anos na década de 80 e retornando posteriormente para Fortaleza, no clube do seu tão amado time, Fortaleza. Voltou para Itapipoca onde viveu os momentos mais felizes de sua vida, e como ele mesmo dizia, desta cidade não sairei, nasci, vivo e morrerei aqui...e assim foi.

Aprendeu a ser repórter com o amigo e grande profissional, José Ivo. Acompanhava-o no carro de som, quando fazia suas divulgações pela cidade, e assim foi aprendendo até se tornar repórter, através do ensino do José Ivo. Pegou gosto pelo que fazia e se tornou profissional, um nato radialista, com muito amor.

Foi treinador de time, era muito ligado ao esporte, mesmo não podendo fisicamente como esportista, mas estava ali, sendo um exemplo de determinação e mostrando sua paixão pelo que fazia.

Fez amizades por todo lugar que frequentava, dentro e fora de Itapipoca. Uma das suas grandes características e qualidades era a amizade, adorava e as mantinha como uma jóia preciosa, um legado que deixou para todos os que tinham sua amizade e sua família que tanto o ama.

Criou gosto pela política, mas não tinha interesse de se candidatar a algo, pois o seu prazer era participar, apoiando, incentivando aqueles que ele acreditava que faria algo de bom para a Itapipoca amada e seus habitantes.

Suas paixões além da família e amigos, era a Gloriosa (como identificava a Instituição da Polícia Militar do Ceará, do qual era pensionista através de seu pai Severino, que era policial), o time do Fortaleza, que graças a Deus presenciou em vida e em casa, a ida do seu time amado de volta a série B, e por fim a política, mas precisamente a vitória, a volta da família Barroso no ano passado para a prefeitura de Itapipoca, onde ele teve a honra de ter participado de toda a campanha e ser um dos funcionários este ano (algo que falava entre sua família e amigos, tão prazeroso e orgulhoso que era de estar com uma função lá dentro), obrigada ao Prefeito de Itapipoca, João Ribeiro Barroso e ao Secretário de Educação, Paulo Henrique Barroso, eternos admiradores e amigos.

...

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de um **grande Cidadão**.

Por tratar-se de bem construído com o erário o estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, já que a mesma encontra-se em linguagem correta.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do projeto de lei.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/07/2018 11:37:31	Data da assinatura:	12/07/2018 11:45:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/07/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 12/07/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	13/07/2018 13:49:40	Data da assinatura:	13/07/2018 15:08:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/07/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/07/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/07/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/07/2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E TRÊS

**DENOMINA JOSÉ VALDEIR DA SILVA – BIT BIT, A
ARENINHA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada José Valdeir da Silva – BIT BIT, a Areninha no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 13 de julho de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO 3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de julho de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº140 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.636, 27 de julho de 2018.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA JOSÉ VALDEIR DA SILVA – BIT BIT, A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada José Valdeir da Silva – BIT BIT, a Areninha no Município de Itapioca, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.637, 27 de julho de 2018.
(Autoria: Agenor Ribeiro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, AS FESTAS DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, PADROEIRA DO DISTRITO DE BREJINHO NO MUNICÍPIO DE ARAPIPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, as Festas de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Padroeira do Distrito de Brejinho, no Município de Araripe, que acontecem, anualmente, de 5 a 15 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.638, 27 de julho de 2018.
(Autoria: Lucilvio Girão)

DENOMINA MÁRIO GIRÃO NOBRE A ARENINHA DE MARANGUAPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Mário Girão Nobre a Areninha no Município de Maranguape, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.639, 27 de julho de 2018.
(Autoria: João Jaime)

DENOMINA LUIZ XIMENES FILHO A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Luiz Ximenes Filho, ex-deputado e ex-prefeito de Canindé, a Areninha, construída pelo Governo do Estado, no Município de Canindé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.640, 27 de julho de 2018.

(Autoria: Tin Gomes, Manoel Duca, Julinho e Augusta Brito)

DENOMINA ALAOR CAVALCANTE MOTA O TRECHO DA CE-168, QUE LIGA O DISTRITO DE MARRUÁS, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ AO MUNICÍPIO DE CATARINA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Alaor Cavalcante Mota o trecho de aproximadamente 35 quilômetros da CE-168, entre o Distrito de Marruás, no Município de Tauá ao Município de Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.641, 27 de julho de 2018.

(Autoria: Manoel Duca)

DENOMINA ADMÔR CAVALCANTE O TRECHO DA CE-284, QUE LIGA A LOCALIDADE DE CRUZETA À SEDE DO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Admôr Cavalcante o trecho da CE 284, que liga a localidade de Cruzeta à sede do Município de Saboeiro, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. O referido trecho receberá placas de sinalização com o nome do homenageado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.642, 27 de julho de 2018.

(Autoria: Tomaz Holanda)

DENOMINA MARIA NATÁLIA SALES ROCHA A ESTRADA QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE CROATÁ E CARNAUBAL, VIA BARRA DO SOTERO (CE-192).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Maria Natália Sales Rocha a CE-192, que liga o Município Croatá a Carnaubal, via Barra do Sotero.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.643, 27 de julho de 2018.

(Autoria: Bethrose)

DENOMINA ABNER PORFÍRIO SAMPAIO A CE – 333, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE TURURU AOS DISTRITOS DE SÃO PEDRO DO GAVIÃO, CONCEIÇÃO DOS CAETANOS E CEMOABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Abner Porfírio Sampaio a CE – 333, que liga a Sede do Município de Tururu aos Distritos de São Pedro do Gavião, Conceição dos Caetanos e Cemoaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

